

Boletim de Serviços Eletrônico em 26/05/2020

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Aprova ad referendum a suspensão dos calendários letivos de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.532, do Governo do Estado do Ceará, de 30 de março de 2020, que prorrogou por 30 dias a suspensão das atividades presenciais em escolas, cursos, faculdades, universidades de qualquer natureza, pública ou privada no período de 30 dias;

CONSIDERANDO a "Nota do Conselho de Universidades Cearenses (CRUC)", emitida em 02 de abril de 2020 que manifesta apoio às diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, e da Secretaria de Saúde do Ceará, assim como das entidades médicas, sanitárias e científicas do país e do mundo, no que se refere à observância do "isolamento social" como medida indispensável para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 07/CONSUP, de 20 de março de 2020, constante dos autos do processo nº 23255.002191/2020-18;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 318/GABR/REITORIA, de 16/03/2020, que instituiu o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE), com o objetivo de gerenciar as questões inerentes aos impactos decorrentes do COVID-19, no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prevenção, o controle e a contenção de riscos ou danos à saúde pública e, consequentemente, à saúde de docentes, técnico-administrativos, discentes, estagiários, terceirizados e outros membros da comunidade que transitam nas dependências dos campi do IFCE;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos a serem observados pela comunidade acadêmica do IFCE, de forma a dar continuidade, dentro das possibilidades, à prestação dos valorosos serviços oferecidos pelo Instituto, visando a não prejudicar totalmente suas atividades essenciais;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada com os estudantes do IFCE por meio de um questionário eletrônico, nos dias 2 e 3 de abril de 2020, o qual apontou um terço dos estudantes do IFCE com acesso à internet em suas casas;

CONSIDERANDO as solicitações dos *campi* e a manifestação do Diretório Central de Estudantes José Montenegro de Lima do IFCE - DCE JML, na reunião do CEC/IFCE, para se encontrar um caminho viável aos estudantes que estão prestes a se formar;

CONSIDERANDO as recomendações apontadas na Reunião Extraordinária do Coldir, ocorrida em 03 de abril de 2020:

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE), na reunião ocorrida em 03 de abril, reforçando a importância de se manter o estado de isolamento social;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.002656/2020-22,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar, ad referendum, a suspensão dos calendários letivos de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, durante o período de 06 a 30 de abril de 2020.
- §1º Os cursos que já são ofertados em educação a distância pelo IFCE retornarão às atividades, com exceção dos encontros presenciais.
- §2° As disciplinas ofertadas a distância que compõem os Projetos Pedagógicos dos Cursos presenciais deverão retornar às atividades remotas, sendo vedados os encontros presenciais.
- Art. 2º Os gestores dos campi deverão, se possível, oportunizar a continuidade do desenvolvimento dos componentes curriculares aos estudantes concluindo a última etapa do último semestre do período letivo e que estejam em fase de integralização do curso, ou seja, que precisam finalizar apenas as disciplinas do último semestre para concluir o curso.
- §1º Para fins de colação de grau e expedição de diploma, os estudantes deverão estar com situação regular no componente curricular ENADE, quando se aplicar.
- §2º As atividades devem ser concluídas de forma remota, sendo utilizadas as plataformas de ensino a distância da Instituição.
- §3º Todas as disciplinas do último semestre que propiciem a integralização da carga horária devem ser finalizadas pelos estudantes que se encontram no perfil mencionado no caput deste artigo, possibilitando assim a conclusão dos seus cursos.
- §4°Os estudantes que não conseguirem, por qualquer motivo, concluir o último semestre dos cursos durante o período de suspensão dos calendários letivos, terão seu direito assegurado para conclusão em tempo posterior.
- Art. 3° A instituição continuará promovendo capacitações aos servidores para a utilização de ferramentas educacionais digitais.
 - Art. 4° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior, em 03/04/2020, às 23:00, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 1557168 e o código CRC 2DD14AC3.

Referência: Processo nº 23255.002656/2020-22

SEI nº 1557168